

PROJETO DE LEI Nº 3.298, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Altera o art. 7º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, que "autoriza constituir a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, mantidos os incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho Superior, de caráter deliberativo, será integrado pelo presidente da FAP-DF, que o presidirá, e por outros doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador, consoante os seguintes critérios:

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1997.